



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 034/2022

DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“Que altera a redação ao art. 9º. da Lei 103 de 05 de agosto de 2019”.

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Que da nova redação ao Art. 9 da Lei 103 de 05 de agosto de 2019, como segue:

Art.9º. Os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Sagres ficam definidos e caracterizados de forma atualizada por esta Lei, ficando assim dispostos:

- I– Os cargos de: agente comunitário de saúde e de agente municipal de saúde passam a designar-se unicamente como: agente comunitário de saúde, nos termos desta Lei;
- II– O cargo de lançador, transforma-se a: agente de arrecadação, nos termos desta Lei;
- III– Fica criado o cargo de agente de licitação, nos termos desta Lei;
- IV– O cargo de assistente de recursos humanos passa a denominar-se como agente de recursos humanos, nos termos previstos nesta;
- V– O cargo de visitador sanitário passa a denominar-se como agente de combate as endemias, nos termos previstos nesta;
- VI– Fica mantido o cargo de almoxarife;
- VII– Fica mantido o cargo de arquiteto;
- VIII– Fica mantido o cargo de assistente social;
- IX– Os cargos de: assistente de administração, atendente, atendente administrativo, auxiliar de administração, auxiliar de biblioteca, auxiliar de serviços administrativos, escriturário, oficial de escola, recepcionista de gabinete e de secretário da junta de serviço militar, por questões de fato, ficam alterados e reaproveitados unicamente como: auxiliar administrativo, que passa a figurar nos termos desta Lei;
- X– Os cargos de: auxiliar de contabilidade e de sub-contador, devido à sua similitude, passam a designar-se unicamente como: auxiliar de contabilidade;
- XI– Fica mantido o cargo de auxiliar de enfermagem;
- XII– O cargo de gari, passa a denominar-se: auxiliar de limpeza pública;
- XIII– O cargo de auxiliar de odontologia, passa a denominar-se: auxiliar de saúde bucal;
- XIV– Os cargos de: inspetor de alunos e de monitor escolar, por sua similitude ficam transformados em auxiliar de serviços em educação;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- XV– O cargo de auxiliar de zelador de cemitério, passa a denominar-se: auxiliar de serviços funerários;
- XVI– O cargo de cirurgião dentista PSF, passa a denominar-se: cirurgião dentista;
- XVII– Fica mantido o cargo de contador;
- XVIII– Fica criado o cargo de controlador interno, nos termos desta Lei;
- XIX– Fica criado o cargo de educador social, nos termos desta Lei;
- XX– Fica mantido o cargo de eletricitista, será extinto na vacância;
- XXI– O cargo de chefe de turma, passa a denominar-se: encarregado;
- XXII– Os cargos de: enfermeiro, enfermeiro do programa de saúde da família e de enfermeiro especialista em urgência e emergência, por questões de fato, ficam alterados unicamente como: enfermeiro, que passa a figurar nos termos desta Lei;
- XXIII– Fica mantido o cargo de engenheiro ambiental;
- XXIV– Fica mantido o cargo de farmacêutico;
- XXV– Os cargos de: fiscal de serviços municipais e de fiscal de vigilância, obras, posturas e rendas, por questões de fato, ficam alterados unicamente como: fiscal municipal, que passa a figurar nos termos desta Lei;
- XXVI– Fica mantido o cargo de fisioterapeuta;
- XXVII– Fica mantido o cargo de fonoaudiólogo;
- XXVIII– O cargo de médico 10h, passa a denominar-se: médico;
- XXIX– Fica mantido o cargo de médico PSF;
- XXX– Fica mantido o cargo de médico veterinário;
- XXXI– Os cargos de: cozinheira e de merendeira, por questões de fato, ficam alterados unicamente como: merendeira, que passa a figurar nos termos desta Lei;
- XXXII– Fica mantido o cargo de motorista;
- XXXIII– Fica mantido o cargo de nutricionista;
- XXXIV– O cargo de operador de máquinas e tratorista, passam a designar-se unicamente como: operador de máquinas, nos termos desta Lei;
- XXXV– Os cargos de: ajudante de oficial de obras e de oficial de obras, por questões de fato, ficam alterados unicamente como: pedreiro, que passa a figurar nos termos desta Lei;
- XXXVI– Fica mantido o cargo de pintor;
- XXXVII– Fica mantido o cargo de procurador jurídico;
- XXXVIII– Os cargos de: psicólogo e de psicólogo - CRAS, por sua similitude, ficam alterados unicamente como: psicólogo, que passa a figurar nos termos desta Lei;
- XXXIX – Os cargos de: ajudante de serviços gerais, auxiliar de serviços gerais, braçal, servente e de zelador, por sua similitude ficam transformados em serviços gerais, nos termos da Lei;
- XL– Fica mantido o cargo de técnico agrícola;
- XLI– Fica mantido o cargo de técnico de informática;
- XLII– Fica mantido o cargo de tesoureiro;
- XLIII– Fica mantido o cargo de vigia;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- XLIV – Fica criado o cargo de gestor de convênios e contratos, nos termos desta Lei;
XLV– Fica criado o cargo de gestor de cadunico, nos termos desta Lei;

Art.2º. -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogadas as disposições em contrario.

Município de Sagres, 10 de Outubro de 2022

ROBERTO BATISTA PIRES
PREEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 0342022 de 10/09/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO